



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**COMPLEMENTAÇÃO DA CORREIÇÃO VIRTUAL OCORRIDA NA VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº TRF2-PTC-2020/00178, DE 24 DE ABRIL DE 2020, CONFORME O DISPOSTO NA PORTARIA Nº TRF2-PTC-2020/00439, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

1. **UNIDADE:** 03ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
2. **PERÍODO CORREIÇÃO VIRTUAL:** 22 a 26 de junho de 2020
3. **PERÍODO COMPLEMENTAÇÃO DA CORREIÇÃO VIRTUAL:** 18 e 19 de novembro
4. **JUIZ FEDERAL:** Dr. Fabio Tenenblat  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. Maurício Magalhães Lamha
5. **LIVROS E PASTAS:**

No tocante aos livros e pastas, assim constou do relatório de correição virtual realizado na unidade:

*“Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe que “todas as pastas obrigatórias são utilizadas, que estão regulares, havendo outras pastas criadas para manutenção temporária de guias de remessa, para controle interno”.*

*Não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).*

*Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados" (art. 46 da CNCR-2R).”*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Na verificação presencial, constatou-se a inexistência do livro obrigatório de entrega de autos às partes sem traslado, bem como a existência dos demais livros e pastas obrigatórios (artigos 128 e 130 da CNCR), preenchidos os requisitos do artigo 129 da CNCR.

Ressalta-se que na data da finalização deste relatório, constatou-se que a unidade correccionada possuía apenas 1 (um) processo físico em seu acervo, da classe mandado de segurança, autos nº 0122557-25.1900.4.02.5101, que se encontra suspenso. Considerando que o livro de entrega de autos às partes sem traslado tem como finalidade indicar a entrega definitiva dos autos do processo às partes ou, se for o caso, ao seu advogado ou ao cartório extrajudicial, e tendo em vista o não cabimento de entrega dos autos às partes deste processo físico remanescente, deixa-se de fazer sugestão a respeito.

Nenhum livro ou pasta em papel foi substituído por registros informatizados, nos termos do art.132 da CNCR.

## 6. MATERIAIS ACAUTELADOS

No tocante ao acautelamento de materiais, assim constou do relatório de correição virtual realizado na unidade:

*“No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR. Segundo o questionário pré-correição a unidade possui cofre. A regularidade dos itens ali guardados foi verificada, conforme informação do Diretor de Secretaria, quando o mesmo assumiu a Direção da Vara, em 2018, e na inspeção unificada de 2019. Estava programada uma nova avaliação para a inspeção unificada de 2020, no entanto, a imposição do trabalho remoto impediu a sua realização.*

*Depreende-se ainda do questionário pré-correição que “Apresentado o bem para acautelamento, é proferido despacho determinando a sua guarda e é feito o registro no sistema processual, com a emissão de termo devidamente assinado e guardado juntamente com o bem/material no cofre da Vara.”.*

*13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:*

*- 0006512-39.2014.4.02.5101*

*Data de acautelamento: 26/10/2018.*

*Materiais: Ofícios nºs 059-2018/CHI-01 e 060-2018/CHI-01, Ata da sessão magna, Ato de posse de membros da diretoria, todos da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval.*

*Localização: cofre da secretaria.*

*Andamento processual: Autos conclusos para despacho em 21/11/2019.*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

*Observação: o termo de acautelamento não contém o nome das partes (fl. 184) e o local de custódia indicado não permite a pronta localização do material. Além disso, em 13/12/2019 (fls. 235) foi anexado um novo termo de acautelamento de documentos que acompanharam a petição de fls. 229, no entanto, não houve, s.m.j., o devido registro no sistema de Apolo. Decisão, em 22/07/2020, determinando a intimação da parte autora para esclarecer se foi efetivada a baixa da hipoteca objeto do feito (fl. 236). Petição, em 29/07/2020, da parte autora, requerendo a entrega dos documentos juntados pela CEF e acautelados na Secretaria. Despacho, em 04/11/2020, indeferindo o requerido pela parte autora e suspendendo o feito até a retomada das atividades presenciais (fl. 239). Último movimento em 09/11/2020: certidão de publicação do despacho de fl. 239 (fl. 240).*

- 0010805-52.2014.4.02.5101

*Data de acautelamento: 12/12/2018 (evento 286)*

*Materiais: Ofício 1096/2018 INTO e CD-R contendo informações comprovando relatado em audiência.*

*Localização: cofre da Secretaria.*

*Andamento processual: Processo migrado para o e-Proc em 25/01/2019. Despacho, em 06/03/2020, determinando a intimação da Defensoria Pública e do MPF para requererem o que for de direito para o prosseguimento do feito. Certidão de suspensão de prazo juntada em 22/05/2020. Despacho, em 23/09/2020, determinando a intimação da União para apresentar esclarecimentos acerca do cumprimento do julgado (evento 346). Intimação eletrônica do MPF e da DPU referente ao evento 346 em 23/09/2020 (eventos 347 e 348). Parecer do MPF juntado em 05/10/2020 referente ao evento 348 (evento 351). Certidão de suspensão de prazo juntada em 17/11/2020 (evento 360). Último movimento em 24/11/2020: decurso de prazo*

*Observação: o termo de acautelamento não contém o nome das partes (evento 286).*

*Observação 2: certidão de custódia de CD no evento 72. No termo de acautelamento do evento 286 consta o acautelamento do CD e do ofício referido acima.*

- 0101638-14.2017.4.02.5101

*Data de acautelamento: 13/08/2018 (evento 58)*

*Materiais: Documentos médicos relacionados à autora: 1) atestado médico com data 03/02/2017; 2) Descrição cirúrgica com data de 18/12/1998; 3) resultado de exame - radiografia do tórax com data de 24/05/2018; 4) resultado de exame de sangue - Lafa Laboratório (03/05/2018); raios-X de tórax com data de 24/05/2018.*

*Localização: Cofre da Secretaria.*

*Andamento processual: Processo remetido em 16/06/2020 para o TRF2.*

*Observação: Em que pese haver registro do acautelamento no Apolo, não houve registro como anexo físico após a migração para o sistema e-Proc.*

*Observação 2: O termo de acautelamento não contém o nome das partes (fl. 133).*

- 0500125-77.2016.4.02.5101

*Data de acautelamento: 31/05/2019.*

*Materiais: Ofício 446/2019 do INTO com 8 volumes de peças em cópia integral do prontuário médico do autor.*

*Localização: Armário de madeira do Diretor atrás da mesa da servidora.*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

*Andamento: Processo migrado para o sistema e-Proc em 03/12/2019. Sentença proferida em 24/06/2020 (evento 207). Ciência da sentença pela União em 08/07/2020. Último movimento em 20/08/2020: remessa externa ao TRF2.*

*Observação: Acautelamento devidamente registrado como “Anexos Físicos” no sistema e-Proc.*

*Observação 2: o material acautelado não cabe no cofre.*

*- 0007365-93.1987.4.02.5101 – processo digitalizado e remetido ao TRF2*

*Data de acautelamento: 24/10/2018 (fl. 2.907)*

*Materiais: envelope contendo plantas de arquitetura e folha 572, que não puderam ser digitalizadas.*

*Localização: Acostado à contracapa dos autos.*

*Andamento: Despacho, em 10/03/2020, determinando a realização de novos cálculos. Agravo de petição em 12/05/2020 (fls. 2.987/2.998). Contrarrazões em 01/06/2020 (fls. 2.999/3.003). Despacho, em 20/07/2020, de recebimento do agravo de petição e remessa dos autos ao TRF2 (fl. 3.005). Último movimento em 22/07/2020: certidão de publicação do despacho de fl. 3.005 (fl. 3.006).*

*Observação O termo de acautelamento não contém o nome das partes (fls. 2.907). O Diretor da Secretaria informou que as plantas não puderam ser digitalizadas e os autos físicos foram para o arquivo.*

*13.2 No sistema e-Proc verificou-se que em alguns processos (ex. 0020515-48.2004.4.02.5101; 0018724-10.2005.4.02.5101; 0012592-53.2013.4.02.5101; 0171542-24.2017.4.02.5101; 0013778-92.2005.4.02.5101; 0000221-63.1990.4.02.5101) o complemento “Anexos Físicos” tem sido utilizado de forma indevida para anotação de informações processuais.”.*

Em 18/11/2020, durante a Correição, o cofre foi aberto na presença dos servidores da Corregedoria, Tania Christani da Silva e Mônica Christina Bettâmio Mendes, bem como dos servidores do Juízo correccionado, Claudia Athayde Zuniga e Pedro Américo Pinheiro Filho, nos termos do art. 47, IV, da CNCR.

Havia aproximadamente 52 itens acautelados no cofre, cujas imagens seguem abaixo.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Havia, ainda, um armário de madeira do Diretor, localizado na Secretaria, em que acautelado material referente ao processo nº 0500125-77.2016.4.02.510, por não haver espaço no cofre:



Depreende-se do relatório de correição virtual a existência de quatro processos com termos de acautelamento sem a indicação do nome das partes (0006512-39.2014.4.02.5101, 0010805-52.2014.4.02.5101, 0101638-14.2017.4.02.5101 e 0007365-93.1987.4.02.5101). Além disso, dentre os processos acima, dois deles não foram registrados como “Anexos Físicos” após a migração para o sistema e-Proc.

Em razão disso, houve recomendações para “*Observar o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, no processo nº 0010805-52.2014.4.02.5101, devendo registrar o acautelamento na aba “Anexos Físicos” do sistema e-Proc, bem como excluir as anotações de tal aba que não versem sobre acautelamento de materiais ou anexos físicos propriamente ditos, formados na hipótese do art. 176 da CNCR (item 13).*” e “*Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (item 13).*”

A respeito, a unidade informou no ofício nº JFRJ-OFI-2020/04497, que “*O acautelamento foi registrado como “anexo físico” no sistema e-Proc, não havendo outras anotações no processo em comento.*” E “*- Inicialmente, deve-se ressaltar que não há no cofre do juízo dinheiro ou qualquer bem intrinsecamente valioso. Com efeito, estão acautelados apenas documentos e mídias digitais, apresentados pelas partes como elementos probatórios. Diante da necessidade de verificação presencial dos documentos acautelados no cofre da Secretaria da Vara, procederemos à revisão de todos os acautelamentos com o retorno das atividades presenciais, e consequente*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

*regularização caso se constate o registro no sistema em desconformidade com as normas pertinentes.”.*

Com efeito: da análise de processos por amostragem tem-se que o Juízo passou a proceder ao registro do acautelamento no sistema e-Proc como anexo físico, atendendo à referida recomendação.

Processo	Data do acautelamento/ Folha ou evento do processo	Item Acautelado	Registro no sistema processual	Observação
0006512-39.2014.4.02.5101	26/10/2018 (fl. 184)	Ofícios nºs 059-2018/CHI-01 e 060-2018/CHI-01, Ata da sessão magna e Ato de posse de membros da diretoria, todos da carteira hipotecária e imobiliária do Clube Naval.	Há registro no Apolo e não houve lançamento como anexo físico após a migração ao e-Proc.	Processo suspenso, conforme decisão proferida em 04/11/2020 (evento 128). Não há indicação dos nomes das partes e do local específico de guarda no termo de acautelamento.
0010805-52.2014.4.02.5101	31/03/2015 (evento 72) 12/12/2018 (evento 286)	Ofício 0605/2015 – INTO/MS e 1096/2018 INTO com CD-R contendo informações comprovando o relatado em audiência.	Há registro no Apolo e houve lançamento como anexo físico após a migração ao e-Proc.	Processo na fase de execução, com decisão, em 23/09/2020, intimando a União para esclarecimentos acerca do cumprimento do julgado. Não há indicação dos nomes das partes no 2º termo de acautelamento. Os bens foram devidamente registrados como “Anexos Físicos” no sistema e-Proc.
0101638-14.2017.4.02.5101	13/08/2018 (evento 58-CERT51)	Documentos médicos relacionados à Autora.	Há registro no Apolo e houve lançamento como anexo físico após a migração ao e-Proc.	Processo remetido ao TRF2 para julgar recurso . Não há indicação dos nomes das partes no termo de acautelamento. Os bens foram devidamente registrados como “Anexos Físicos” no sistema e-Proc.
0500125-77.2016.4.02.5101	29/05/2019 (evento 185)	Ofício 446/2019 do INTO com 8 volumes de peças em cópia integral do prontuário médico do autor	Há registro no Apolo e houve lançamento como anexo físico após a migração ao e-Proc.	Processo remetido ao TRF2 para julgar recurso. Não há indicação do local de guarda no termo de acautelamento. Os bens foram devidamente registrados como “Anexos Físicos” no sistema e-Proc.
0007365-93.1987.4.02.5101	24/10/2018 (fl. 2.907)	Envelope contendo plantas de arquitetura e	Há registro no Apolo.	Processo remetido ao TRF2 para julgar recurso. Não há indicação dos



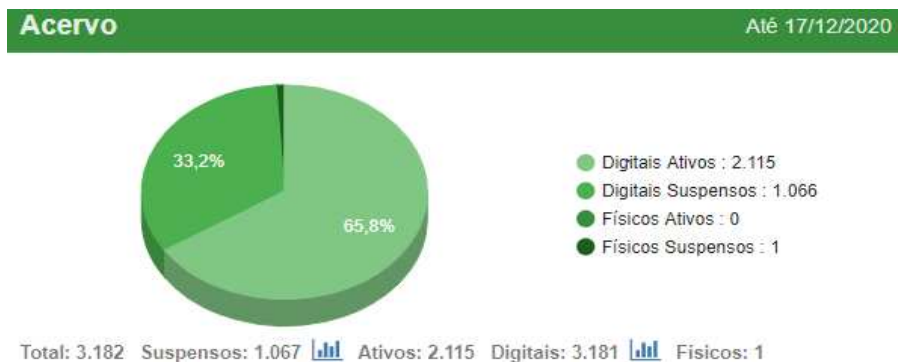
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

		folha 572.		nomes das partes e do local específico de guarda no termo de acautelamento.
--	--	------------	--	---

*Sugestão complementar: - Persiste a recomendação da correção virtual para "Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (Item 13.1).", ressalvado os processos nº 0101638-14.2017.4.02.5101, 0500125-77.2016.4.02.5101 e 0007365-93.1987.4.02.5101, que se encontram no TRF2 para julgar recurso, os quais devem ser regularizados após o retorno à 1ª Instância (item 6).*

## 7. PROCESSOS FÍSICOS

A unidade possuía 13 processos físicos em seu acervo, sendo 06 processos já digitalizados e 07 com remessa às partes, tendo sido providenciada a devolução dos autos para posterior digitalização.



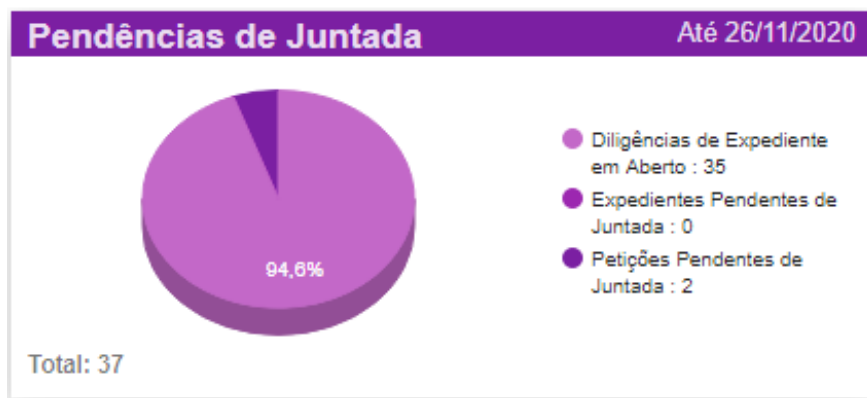


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Painel de Indicadores, em 26/11/2020 e 18/12/2020.

Na data da finalização deste relatório, em 18/12/2020, constatou-se que a unidade correccionada possuía apenas 1 (um) processo físico em seu acervo, da classe mandado de segurança, autos nº 0122557-25.1900.4.02.5101, que se encontrava suspenso.

Há 01 (uma) petição física pendente de juntada:



Petições pendentes de juntada - 3ª VF-RJ						
Processo	Suporte	Local do Processo	Expediente/Petição	Tipo	Tempo Em Dias	Classe
0014518-07.1992.4.02.5101	Físico	03ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2020.7152.000480-9	Petição	266	CAUTELAR/TRIBUTÁRIA
0002293-37.2001.4.02.5101	Digital	03ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2020.3000.129595-0	Petição	0	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

## 8. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS

No tocante à infraestrutura de informática e às instalações físicas, assim constou do relatório de correção virtual realizado na unidade:

*“A 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro está localizada no 04º andar do Anexo II, na Rua México, 57, Centro/RJ.*

*Instada no questionário pré-correção a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:*





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

*“As instalações do juízo foram reformadas recentemente, tendo sido fornecido mobiliário novo. Os equipamentos de informática são relativamente novos. Assim, não há qualquer problema relacionado a infraestrutura e instalações físicas.”.*

*O relatório de inspeção judicial de 2019, por sua vez, assim dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:*

*“Microcomputadores e equipamentos de informática: 20*

*Nobreaks: 1*

*Mesas: 38*

*Cadeiras: 40*

*Proteção ergonômica: 10*

*Aparelhos de ar condicionado: Nenhum, pois o sistema de refrigeração é centralizado.*

*Mesas ou cadeiras danificadas sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO: Não há.*

*Equipamentos de informática defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO: Não há”*

*Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências, atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.*

*Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados" (art. 46 da CNCR-2R).”*

Verificou-se presencialmente a existência de 13 (treze) computadores, todos com 02 (dois) monitores, bem como 02 (duas) impressoras e 01 (um) scanner.

A refrigeração ocorre por meio de sistema de ar condicionado central. As instalações físicas estão conservadas e limpas.

## **9. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Em face do presente relatório, a equipe de correção apresenta ao Exmo. Corregedor Regional, em complementação àquelas constantes do relatório de correção ordinária virtual, as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Persiste a recomendação da correção virtual para “*Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (Item 13.1).*”, ressalvado os processos nº 0101638-14.2017.4.02.5101, 0500125-77.2016.4.02.5101 e 0007365-93.1987.4.02.5101, que se encontram no TRF2 para julgar recurso, os quais devem ser regularizados após o retorno à 1ª Instância (item 6).

#### **10. ENCERRAMENTO**

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório complementar, elaborado pelo servidor da Corregedoria Regional TANIA CHRISTANI DA SILVA (matrícula 10.263), revisado por LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004), sob a supervisão de MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687).

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2020.

**MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES**  
Coordenador de Núcleo